## LEI N° 3.583 DE 1° DE NOVEMBRO DE 2022



## LEI Nº 3.583 DE 1° DE NOVEMBRO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre obrigatoriedade de prestação de contas anual das ações de enfrentamento ao Racismo e a Intolerância Religiosa, pela Prefeitura de Petrolina.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica obrigado a, através da secretaria competente, prestar contas anualmente das ações realizadas para o enfrentamento ao Racismo e a Intolerância Religiosa.
- Art. 2º A prestação de contas se dará por meio de audiência pública realizada na Câmara Municipal, sempre no mês de dezembro de cada ano e por elaboração de relatório contendo todas as informações pertinentes.
- Art. 3º O relatório de qual trata o artigo anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- 1-Detalhamento dos recursos destinados, informando se foram recursos próprios do município ou oriundos de outra fonte;
- Detalhamento das ações desenvolvidas e dos valores utilizados para o IIdesenvolvimento de cada uma;
- Estimativas do quantitativo das pessoas contempladas pelas ações;
- IV-Perspectiva de atuação no ano subsequente.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Gilmar dos Santos Pereira

Gabinete do Prefeito, em 1º de novembro de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO

Prefeito Municipal

acesse https://petrolina.1doc.com.br/ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO ğ



## ATO DE SANÇÃO Nº 1.683/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município,e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de contas anual das ações de enfrentamento ao Racismo e a Intolerância Religiosa, pela Prefeitura de Petrolina". Tombada sob nº 3.583, de 1º de novembro de 2022, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 1º de novembro de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO Prefeito Municipal Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/67FE-1706-0560-2502 e informe o oódigo 67FE-1706-0560-2502

